



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga a Lei nº 170 de 22 de setembro de 1989 que cria a carteira de previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá denominado Instituto de Previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá e dá outras providências.

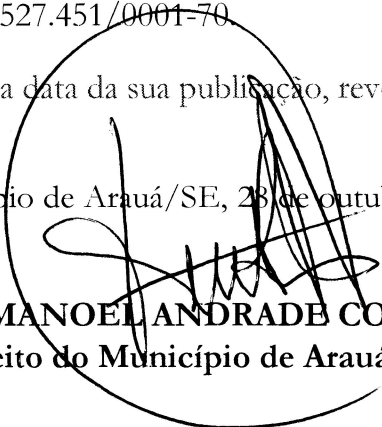
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, III, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 170 de 22 de setembro de 1989 que instituiu a carteira de previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá, denominado Instituto de Previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá CNPJ nº 03.527.451/0001-70.

Parágrafo único. Fica extinto o Instituto de Previdência dos Vereadores e do Prefeito do Município de Arauá CNPJ nº 03.527.451/0001-70.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 28 de outubro de 2025


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

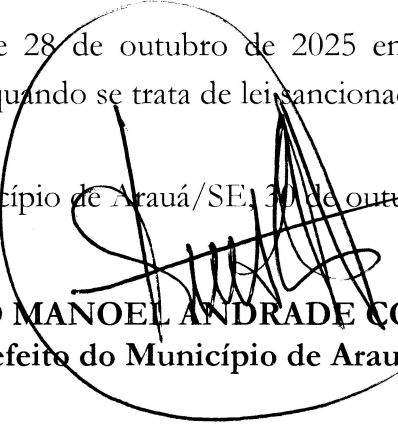


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Fica republicada a Lei 842 de 28 de outubro de 2025 em razão de erro material ao mencionar o termo “projeto” quando se trata de lei sancionada.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 30 de outubro de 2025



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá